



Ulianópolis/PA, 19 de Setembro de 2022.

NOTA TÉCNICA

A presente obra, trata de convênio de cooperação técnica com encargos firmado entre a Prefeitura Municipal de Ulianópolis - PA e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, conforme cláusulas, condições e informações dispostas no termo de Convênio nº **103/2022**, processo nº **2021/813066**, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Estadual n.º 733/2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016.

APRESENTAÇÃO DO OBJETO

- I. **Proponente:** Prefeitura Municipal de Ulianópolis
- II. **Convênio nº:** 103/2022
- III. **Processo nº:** 2021/813066
- IV. **Objeto:** “AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA”
- V. **Valor Total:** R\$ 4.296.970,10 (quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta reais e dez centavos).
- VI. **Dotações Orçamentárias:** Os Recursos Financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
SEDOP: 07101.17.512.1489-7567 444042 0101/0301, conforme nota de empenho 2022NE01315
PREFEITURA: 1901.17512.0380.1.042 449051 151000

As especificidades desta obra constam nos seguintes documentos:

- I. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
- II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS;
- III. PROJETO BÁSICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



Para este objeto são apresentados: projetos, planilhas de composições de quantitativos e custos, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, bem como seu responsável técnico, conforme tabela a seguir:

| DOCUMENTOS | RESPONSÁVEL TÉCNICO | TÍTULO | REGISTRO PROFISSIONAL | ART |
|----------------------|-------------------------------|------------------------------------|-----------------------|---------------|
| PROJETO SANEAMENTO | ANDRESSA MAGALHÃES GONÇALVES | ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL | 1518735665 | PA20210636605 |
| PROJETO ELÉTRICO | LIEL NEVES DE FREITAS | ENGENHEIRO ELETICISTA | 1514123460 | PA20210642956 |
| PROJETO RESERVATÓRIO | THIAGO DE SOUSA ZOPPE BRANDÃO | ENGENHEIRO CIVIL | 1508067155 | PA20210637993 |
| ORÇAMENTO | ANDRESSA MAGALHÃES GONÇALVES | ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL | 1518735665 | PA20210636605 |
| OUTORGA | ISABELA FURLAN FERRI | GEÓLOGA | 1519208324 | PA20210635101 |
| FISCALIZAÇÃO | VAGNER MOURA DE FREITAS | ENGENHEIRO SANITARISTA | 1503167402 | |

*** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977.*

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publico/>, com a chave expressa no documento ou via QR Code.

De acordo com Orientação Técnica OT – IBR 001/2009 publicada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) quanto ao enquadramento de obras ou serviços de engenharia, o objeto deste certame pode ser classificado com OBRA DE ENGENHARIA.

LICITAÇÃO:

Para elaboração do instrumento convocatório para a execução desta obra é importante que seja adotado como regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL adotada em contratações de obras ou serviços por preço certo e total, devendo ser do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Para a comprovação de qualificação técnica profissional e operacional deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica para os itens mais relevantes tabelados abaixo, conforme ao disposto no Inciso I do parágrafo §1º do Art. 30 Lei 8.666/93.



ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, em consonância ao que prescreve a Súmula Nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU), que permite a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, e em observância ao prescrito no Acórdão Nº 1432/2010 do TCU que restringe à exigência de quantitativos mínimos a no máximo 50% dos quantitativos a executar, tem-se que deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica com os seguintes serviços e quantitativos mínimos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTITATIVOS MÍNIMOS |
|------|--|-----------------------|
| 1 | RESERVATÓRIO ELEVADO 100 M3 EM CONCRETO ARMADO | 1 un. |
| 2 | SUBESTAÇÃO 112,5 kVA | 1 un. |
| 3 | EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO/COLETORA COM TUBOS DE PVC DN 50MM OU SUPERIOR | 10.602 m |

Justifica-se estas exigências por se tratarem de serviços especializados como descrito a seguir:

A exigência de execução prévia de um reservatório elevado em concreto armado, se faz necessária por ser uma obra civil de elevado vulto financeiro e técnico, principalmente considerando que o reservatório que compõe o sistema possui forma cilíndrico e com altura total de 15 metros, necessita de profissional especializado, nesse caso, o engenheiro civil.

A montagem e instalação de subestação demanda a obediência de normas específicas da concessionária de energia local, além de tratar-se de execução que demanda técnicas especializadas e assim como os serviços anteriormente citados, necessita de profissional especializado, nesse caso, o engenheiro eletricitista.

Ainda, considerando a grande extensão da rede de distribuição e sua relevância financeira no orçamento desta obra, é de fundamental importância que as licitantes comprovem que já executaram obra com no mínimo a extensão correspondente a 50% do comprimento total de tubos necessários para a execução desta obra, e para tal faz-se necessário que a empresa tenha em seu corpo técnico pelo menos um engenheiro sanitarista e um engenheiro civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



Se os atestados utilizados para comprovação de capacidade TÉCNICO OPERACIONAL forem emitidos por pessoa jurídica de direito privado, fica a licitante CIENTE que, em caso de existência de incertezas em relação ao conteúdo dos atestados, a Administração promoverá diligências necessárias, podendo solicitar a Certidão de Acervo Técnico (CAT), e/ ou anotações /registros de responsabilidade técnica ART/RRT emitidas pelo Conselho de fiscalização Profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir, a autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome dos licitantes. Também, poderá ser solicitado ao licitante, cópia do documento de identificação do licitante com foto do declarante, responsável pela emissão, bem como cópia de comprovação de vínculo com a empresa emissora da declaração.

Para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, em observância ao que prescreve § 1º, inc. I do art. 30 da Lei 8.666/1993, que veda a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos para comprovação de capacitação técnico-profissional. Assim, deverão ser apresentados atestados com os seguintes serviços:

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|-------------|--|
| 1 | RESERVATÓRIO ELEVADO 100 M3 EM CONCRETO ARMADO |
| 2 | SUBESTAÇÃO 112,5 kVA |
| 3 | EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO/COLETORA COM TUBOS DE PVC DN 50MM OU SUPERIOR |

Como citado anteriormente, compõem a execução da obra objeto desta licitação, serviços que demandam mão-de-obra especializada, como é o caso de:

- Reservatório elevado em concreto armado: para a execução deste serviço, é necessária que a empresa possua em seu quadro técnico um engenheiro civil.
- Subestação: para a execução deste serviço, é necessária que a empresa possua em seu quadro técnico um engenheiro electricista.
- Rede de distribuição: para a execução deste serviço, é necessária que a empresa possua em seu quadro técnico um engenheiro sanitarista e engenheiro civil.

Quanto a execução, exige-se que a vencedora do certame inicie a obra pela perfuração do poço (incluindo apresentação do teste de vazão final com relatório, análise granulométrica dos aquíferos e pré-filtro, análise bacteriológica, análise físico-química da água e relatórios de



análises e testes acompanhados de ART), que comprovem a funcionalidade do poço executado configurando assim, etapa útil. Apenas após a execução do poço será autorizada a construção do reservatório elevado e posterior etapas pertinentes a execução do objeto.

CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO:

A execução desta obra é vinculada ao convênio firmado com a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP)**, portanto, todos os atos referentes a realização deste convênio são de acesso público, e por esta razão, os preços unitários e totais da planilha vencedora da licitação devem obedecer aos critérios de arredondamento para duas casas decimais conforme o disposto na ABNT NBR 5891/2014.

A utilização deste critério de arredondamento evita inconsistências na elaboração dos boletins de medição que servirão para comprovação da execução dos serviços e posterior pagamento dos mesmos.

Por isto, no momento da obtenção do valor total, se os valores forem truncados, os boletins de medição são gerados com erro. Portanto, a não utilização de critérios de arredondamento de duas casas decimais ocasiona a paralisação do processo para correção da planilha vencedora, o que ocasiona atraso na execução da obra e prejuízos para a Administração Pública e consequentemente aos munícipes.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS

Em obediência ao art. 40, X, da Lei 8.666/1993 que obriga o edital a estabelecer os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, não será considerada proposta que contiver preços superiores ao limite estabelecido.

O Acórdão 1618/2019 – Plenário discorre sobre a importância da análise dos preços unitários, mesmo em licitações cujo regime de execução seja de empreitada por preço global:

15. A jurisprudência do TCU, nos casos de licitação do tipo menor preço global é no sentido da imprescindibilidade da análise dos preços unitários. Tal entendimento visa a coibir a prática do denominado jogo de planilha, que se caracteriza pela elevação dos quantitativos de itens que apresentavam preços unitários superiores aos de mercado e redução dos quantitativos de itens com preços inferiores, por meio de alterações contratuais informais, materializadas por meio de termo aditivo.



Sobre o tema, o TCU possui inúmeros precedentes, como o Acórdão 8117/2011 Primeira Câmara, e o Acórdão 1695/2018 TCU Plenário entre outros.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deve ser apresentada em meio físico, impressa, e em meio digital, em formato editável tipo excel, em CD ou pendrive para análise, contendo:

- 1. Planilha de Preços Unitários** – conforme modelo da proposta base deve informar os valores de preço unitários sem e com BDI, quantitativo por serviço e valor total com arredondamento conforme orientação do critério de arredondamento;
- 2. Composição da taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI)**- Planilha com detalhamento do BDI conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário;
- 3. Composições de Preços Unitários:** todos os itens com serviços da Planilha devem ser apresentados as composições de Preços Unitários cujos valores devem guardar compatibilidade com os preços apresentados na planilha orçamentária;
- 4. Cronograma Físico-Financeiro:** deverá ser apresentado de acordo com o proposto pela administração.
- 5. Planilha de encargos complementares:** deverá ser apresentado de acordo com os encargos de cada empresa;
- 6. Curva ABC:** deverá ser apresentado Curva ABC de serviços e insumos, incluindo os gráficos.

Diante desta explanação, ratifica-se a impossibilidade de aceitação de qualquer proposta com preços unitários superiores à referência.

PAGAMENTOS

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados mediante apresentação de boletim de medição, emitido pela CONTRATADA, no modelo fornecido pela CONTRATANTE, e após realização de vistoria realizada pelo fiscal municipal para aferição dos serviços medidos.

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratado, onde estão registrados os levantamentos, conforme memória de cálculos, necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento. O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

Os limites para pagamento de mobilização e desmobilização, serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas, bem como as condições de pagamento, com previsão, entre outros elementos, do cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, sendo previsto no máximo, 50% por evento.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Conveniente, identificando ainda, o nome do Objeto (conforme Plano de Trabalho), o número e o título do Convênio a que se refere, período de medição, número do Boletim de Medição (BM), número da Licitação e Contrato, sem rasuras e/ou entrelinhas observadas as normas vigentes. Segue a baixo modelo de apresentação:

TEXTO PARA NF:

Convênio nº XXX/2022
OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXX
LICITAÇÃO Nº: XXXXXXXXX
CONTRATO Nº: XXXXXXXXX
NF REFERENTE AO BM XX

A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/ Recibo, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/ Recibo com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.



A liberação do primeiro pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Nota Fiscal e Recibos;
- Alvará municipal de construção;
- ART/RRT de execução da obra;
- Comprovação da matrícula da obra no CNO a ser efetuada pelo CNPJ da empresa CONTRATADA;
- Comprovação de regularidade junto ao FGTS, através de CRF;
- Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Comprovação de cumprimento da garantia contratual no percentual de 5% do valor do contrato, nos termos do art. 56, §2º da Lei nº 8.666/1993;

TERMOS ADITIVOS E REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Para a celebração de quaisquer aditivos contratuais, sejam estes de valor ou prazo, faz-se necessário que a CONTRATADA protocole junto à CONTRATANTE, ofício de solicitação com justificativa técnica para o pedido, acompanhado de cronograma físico-financeiro (para os casos de aditivos de prazo) desde que estes não ultrapassem a vigência do termo de convênio e planilha orçamentária com memória de cálculo (para os casos de aditivos de valor).

Destaca-se que para solicitações de aditivo de valor, deverão ser utilizados os preços contratados ou, para serviços que inicialmente não constavam em planilha, deverão ser usados preços de referências oficiais com data-base igual à da planilha utilizada na licitação como desconto dado pela CONTRATADA.

No que se refere a reajustes de preço, permite-se o reajustamento quando o prazo inicial do contrato de execução for superior a 1 ano ou quando mesmo que o prazo inicial for menor que um ano, após aditivos ele ultrapassar esse tempo, desde que o atraso na execução não ocorra por culpa da CONTRATADA.

Para o reajustamento de preços será utilizado o ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO (INCC), disponibilizado mensalmente pela Faculdade Getúlio Vargas (FGV). Deverá ser adotado o índice referente ao mês após 12 meses contados a partir da apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



PLACA DE OBRAS

MAIS UMA OBRA DO GOVERNO DO PARÁ

NOME DO OBJETO XXXXXXXXXXXXXX

| VALOR DO CONTRATO | INÍCIO | VIGÊNCIA DO CONTRATO | AGENTE FINANCIADOR | EMPRESA |
|-------------------|----------|----------------------|---------------------------|----------------------|
| R\$ XXX.XXX,XXX | XX/XX/XX | XX/XX/XX | ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

LOGOMARCA DA
PREFEITURA



Figura 1 - Modelo da Placa de obras SEDOP



RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E OBRAS EXECUTADOS

A lei estabelece procedimentos específicos para recebimento de obras e serviços. O Art.73 (lei 8666), define etapas específicas a serem observadas pelas partes, bem como define prazos máximos para adoção das providências:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O Recebimento dos serviços e obras executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

- Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório. Nesta etapa, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia; após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

- Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será realizado o Recebimento Definitivo, este somente será efetivado pelo Contratante após a apresentação pela Contratada da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.



AS BUILT

Ao final da construção do empreendimento, é importante que a Administração receba a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Deverá ser elaborado projeto As Built conforme NBR 14.465:2000 acompanhado de ART/RRT do responsável técnico e apresentado para a CONTRATANTE e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução.

Maruza Baptista
Arquiteta
CAU-A 28510-2

MARUZA BAPTISTA
ARQUITETA E URBANISTA
CAU A 28510-2